



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 13/71

Espécie do Expediente: *Da nova redação ao antigo 6.º da lei municipal n.º 51, de 13 de julho de 1940.*

Proponente: *Vereador Ulisses de Souza Marçal*

Data de entrada *31* | maio | 1971

Protocolado sob N.º *444/Fls. 23*

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Ulisses de Souza Marçal, foi entregue ao edil Selman Baratonner Heller, para vistas.

Em 31/março/1971

Selman

Sec. Privativo

Reapresentado pelo edil Selman Baratonner Heller, foi rejeitado por inanimidade.

Em 14/junho/1971

Selman

Atendido

PLL 013/1971 - AUTORIA: Ver. Ulisses de Souza Marçal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8382DEF1A67934AACBDBE00A9801723D





PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF. N.º _____ / _____
EM, _____ / _____ / _____

PROJETO DE LEI N.º 13/71

Dá nova redação ao artigo 6º da
Lei Municipal nº 51, de 13 de
julho de 1970.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de
Guaíba.

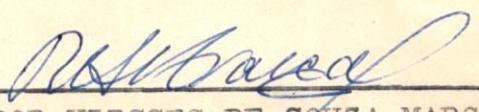
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 51, de 13 de
de julho de 1970, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - Se
se permitirá transferência de licença, após 12 (doze) meses con-
tados da concessão.";

Parágrafo único - é mantida a redação dos parágrafos
1º e 2º, do artigo e lei em causa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


VEREADOR ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PROponente

